



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO ASSESSORIA DL 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA N. 03 - PREGÃO N. 16/2023/SEAD

OBJETO: Registro de Preços com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada para a aquisição e implantação de soluções tecnológicas, visando a conformidade e adequação à Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), do ambiente e operações desta Secretaria de Administração do Piauí - SEAD-PI e outros órgãos da Administração Pública Estadual que possuam dados sensíveis.

1. Do Pedido de Impugnação da EMPRESA MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A - ID 10137004

A empresa **MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A** apresentou Pedido de Impugnação no dia 23/11/2023, conforme a seguir transcrito:

De antemão, cabe o primeiro questionamento advindo da leitura da Justificativa da contratação e principalmente valor estimado – “A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no Tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar (ID8775337), ANEXO I deste Termo de Referência:

(...) 2.8. É importante destacar que a especificidade e complexidade do tema, somada a escassez de servidores aptos a se dedicarem exclusivamente a um projeto com essas características, impede que a SEAD-PI o execute com seus próprios recursos pessoais e materiais, seja pela ausência de conhecimento e domínio do objeto ou por não possuir ferramental tecnológico adequado, o atingimento dos objetivos ensejados no projeto passa, necessariamente, pela contratação de empresa especializada para conduzir o processo de execução para adequação à LGPD, composta por consultoria técnica e ferramenta tecnológica de gestão e governança em privacidade e proteção de dados pessoais.

2.9. Com a adoção das soluções tecnológicas indicadas, a SEAD-PI alcançará, além da confirmada necessária à Lei, um novo patamar na gestão de seus serviços de TI, em especial na governança e segurança de seus dados e informações, potencializando seu processo de transformação digital, tendo um impacto direto na qualidade da prestação de serviços aos cidadãos e eficiência operacional de suas equipes técnicas internas, contribuindo sobremaneira para a continuidade eficiente de suas operações.

3.4. Foi estimado o VALOR TOTAL/GLOBAL de 42.106.919,88 (Quarenta e dois milhões centos e seis mil novecentos e dezanove reais e oitenta e oito centavos, conforme tabela:

(X) Foi estimado o Preço Total de VALOR TOTAL/GLOBAL de R\$ 42.106.919,88 (Quarenta e dois milhões centos e seis mil novecentos e dezanove reais e oitenta e oito centavos, conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários (ou mensais) e globais (ou anuais) estimados representam os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.(Conforme item 3.4 do termo de referência.)

Que seja imediatamente inserida uma nova pesquisa no mercado, pois pelo que foi verificado na ETP, somente 3 empresas foram colocadas como referência do mercado e também surpreendentemente 3 empresas apenas foram consultadas para cotações, estimativa de valor (MAPA DE PRECIFICAÇÃO), onde duas (TRADE IN e ALPARONE) não apresentam solução em seus sites e não participaram de nenhuma concorrência pública com objeto similar, e apenas uma das empresas possui solução conhecida no mercado (LGPDNOW), impossibilitando assim a própria SEAD vir a conhecer outras soluções de mercado, onde atendem plenamente o certame. O setor possui dezenas de empresas que competem em licitações com escopo similar, uma simples busca nos portais de licitações como o Comprasnet do Governo Federal subsidiariam uma consulta de preços mais ampla. Existem diversas empresas no mercado que participaram de concorrências nos últimos anos e destas, apenas a empresa LGPD Now foi consultada. Não haverá se a LGPD Now for a vencedora do certame.

[...]

Nessa linha, o referido processo é eivado de vício grave, também quanto aos requisitos destacados, notadamente ao definir pré-requisitos para o ambiente SaaS: item 1.23.15 a 1.23.27, que fogem da razoabilidade como condições para oferta de proposta neste certame. (isto foi verificado ou pesquisado em qual ambiente do mercado)?

[...]

1.21.10. A solução também deverá possibilitar:

1.21.11. Alterar a fonte / grupo selecionando o ícone "engrenagem"

1.21.12. Ver informações detalhadas selecionando o ícone "i"

1.21.13. Navegar até a fonte selecionando o ícone "link"

- O Termo de Referência dá opção de AD ou LDAP sem indicar qual o ambiente do Contratante, ou seja, a solução pode oferecer AD e o ambiente ser LDAP ou vice-versa e com isso a solução ao mesmo tempo atender a exigência e não ser útil ao contratante;

1.23. REQUISITOS DE SEGURANÇA

1.23.1. A solução deve permitir a autenticação através do AD ou LDAP local da organização;

1.23.2. A solução deve permitir a criação de um login interno apenas se a conta existir no AD ou LDAP da organização;

- São exigidas certificações do fabricante que deveriam ser do ambiente de nuvem onde a solução está hospedada;

1.23.15. Pré-requisitos para o ambiente SaaS:

1.23.16. O fabricante deve possuir em seu site evidências de que possui a certificação ISO/IEC 27017:2015;

1.23.17. O fabricante deve possuir em seu site evidências de que possui a certificação ISO/IEC 27001:2013;

1.23.18. O fabricante deve possuir em seu site evidências de que possui a certificação ISO/IEC 27018:2019;

1.23.19. O fabricante deve possuir em seu site evidências de que possui a certificação ISO/IEC 27701:2019;

1.23.20. O fabricante deve possuir em seu site evidências de que possui o relatório SSAE 18 SOC 1 e SOC 2;

1.23.21. A solução deve fornecer alta disponibilidade avançada (AHA) em clusters;

1.23.22. O fabricante deve atender ao Padrão BSI [Cloud](#) Computing Compliance Controls Catalog (CS);

1.23.23. O fabricante deve possuir em seu site evidências de que possui a Certificação Cyber Essentials Plus;

1.23.24. O fabricante deve possuir reconhecimento de Privacidade da APEC para Processadores (PRP)

1.23.25. O fabricante deve possuir ASD IRAP avaliado para serviços em nuvem OFICIAIS E PROTEGIDOS

1.23.26. O fabricante deve possuir deve ter Relatório SOC 2 + HITRUST

1.23.27. O fabricante deve possuir deve ter Certificação Cyber Essentials Plus

- Há exigência de gerenciamento de serviços de TI que não têm nenhuma relação com o atendimento à LGPD;

[...]

1.20. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS, TAREFAS E INCIDENTES DE NORMAS DE PRIVACIDADE

1.20.1. A solução deve possuir nativamente suporte para os processos de gerenciamento de serviços de TIC a seguir. Para tanto, a solução deverá:

- 1.20.1.1. Permitir o registro de solicitações de serviços, por meio do portal de serviços ou de tela própria de requisições de serviço.
- 1.20.1.2. Permitir gerenciar o ciclo de vida de requisições de serviço.
- 1.20.1.3. Permitir vinculação de várias tarefas para o atendimento de em um mesmo registro de solicitação, inclusive para grupos de atendimento diferentes;
- 1.20.1.4. Permitir configurar fluxos de trabalho diferentes para cada solicitação, conforme necessidade da CONTRATANTE.

- Há exigências que aparecem no texto sem fazer nenhum sentido com a gerência de Fontes que são incluídas sem nenhum detalhamento

1.21. GERENCIAR FONTES E PROCESSAR DADOS

1.21.1. A solução deverá permitir que na tela principal de gerenciamento, o usuário deverá poder executar as seguintes ações:

- 1.21.2. Excluir - remove a fonte do processamento; isso será removido dos resultados da pesquisa no devido tempo.
- 1.21.3. Recolher novamente - enfileira a origem para reproprocessamento.
- 1.21.4. Reindexar - enfileira uma fonte ou item a ser reproprocessado, com a verificação de alterações. Se forem encontradas alterações, o item será atualizado e reclassificado.
- 1.21.5. Reclassificar - enfileira uma origem ou item a ser reclassificado de acordo com as regras de classificação configuradas mais recentes
- 1.21.6. Pausar - pausa temporariamente o processamento de uma fila
- 1.21.7. Retomar - retoma o processamento de uma fila pausada

- No mesmo modelo do item anterior exige geração de relatórios sem dizer que relatórios são esses e qual o seu conteúdo;

1.22. CAPACIDADES DE GERAÇÃO DE RELATÓRIOS

u:/nei.gov.br/nei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10315885&infra_sint... 214/9

29/03/2023, 09:50

SEI/GOV-PI - 9171075 - SEAD_MINUTA_TERMINO_DE_REFERENCIA

1.22.1. A solução deve possuir uma área de gestão da ferramenta possibilitando a emissão de relatórios. O painel principal deverá possuir três gráficos de alto nível, destacando o estado atual do processamento:

- 1.22.1.1. Progresso do documento - Uma exibição gráfica da exibição principal de estatísticas, assim que o processamento estiver concluído, os documentos serão alocados para totalmente processado ou erros;
- 1.22.1.2. Tamanho do índice - mostra a porcentagem de cada tipo de fonte sendo processada: arquivos, SharePoint, SQL e fontes da Web;
- 1.22.1.3. Cobertura de classificação - mostra a porcentagem de conteúdo classificado, discriminada por tipo, e a porcentagem de conteúdo que não recebeu nenhuma classificação automática.
- 1.22.2. A solução deve possibilitar filtrar e refinar a exibição, procurar as áreas que contêm a maior quantidade de documentos marcados com um termo específico ou revisar apenas conteúdo específico.

- Em diversos requisitos não são utilizados os termos da LGPD, neste caso, o que a LGPD trata como "Agente de Tratamento", o

Edital chama de "Terceiros" ou "Fornecedores"

1.30. REQUISITOS DO MÓDULO DE GESTÃO DE TERCEIROS

- 1.30.1. A solução deve permitir a avaliação de fornecedores e de terceiros;
- 1.30.2. A solução deve suportar a gestão de contratos e termos aditivos de fornecedores;

- O Edital exige que a contratada possua um datacenter e ainda fornece detalhes deste ambiente, o que não faz nenhum sentido para atender o objeto:

10.4.2 O Data Center da CONTRATADA deverá possuir um sistema completo de energia em redundância 3N+1. Toda a infraestrutura deverá ser dimensionada para que não haja nenhuma degradação do serviço, mesmo com a falha de um

10.4.7 O sistema de combustível Diesel deverá ser composto por 1 tanque de grande capacidade que bombela o óleo para tanques intermediários menores, usados para armazenamento de consumo e destes para tanques de pequena capacidade, para armazenamento técnico de cada grupo gerador.

10.4.10 A proteção contra descargas eletromagnéticas, descargas atmosféricas e aterramento devem seguir os padrões ETSI, ITU-T e NBR 113. O aterramento deve atender às recomendações ITU-T K-27. Todos os "cable trays", "rocks" e

10.5 Sistema Anti-Incêndio

10.5.1 O sistema de supressão de incêndios nos Data Centers da CONTRATADA deverá contar com sistema de detecção antecipada, que detecta a fumaça nas primeiras etapas da combustão por meio de um analisador de gases baseado em

- Para a realização da Prova de Conceito, os itens de atendimento à LGPD (item 2) são pouco detalhados, genéricos e incompletos, e são seguidos por 48 exigências, em sua maioria não-funcionais, desassociados do objeto e específicos.

[...]

Alguns apontamentos:

i) Quais são as justificativas para atendimento de tais requisitos? Que soluções no mercado foram EFETIVAMENTE avaliadas para chegar à conclusão de que esta contratação deve respeitar tais condições técnicas?

- 1.23.23. O fabricante deve possuir em seu site evidências de que possui a Certificação Cyber Essentials Plus;
- 1.23.24. O fabricante deve possuir reconhecimento de Privacidade da APEC para Processadores (PRP)
- 1.23.25. O fabricante deve possuir ASD IRAP avaliado para serviços em nuvem OFICIAIS E PROTEGIDOS
- 1.23.26. O fabricante deve possuir deve ter Relatório SOC 2 + HITRUST
- 1.23.27. O fabricante deve possuir deve ter Certificação Cyber Essentials Plus

[...]

Está sendo solicitado Licenciamento / Subscrição de módulos?

Isto não pode, pois já existem soluções no mercado com todas estas especificações modulares e já integradas e não em módulos. Se exigir em módulos está restringindo as demais participantes. Pode se cobrar na Prova de Conceito as especificações e requisitos de cada módulo e não o licenciamento \ subscrições.

[...]

Solicitação de certificações antes da assinatura do contrato

O cerne da presente manifestação é a definição em torno de requisitos da contratação, até porque, como se sabe, tais Certificações previstas no item em apreço nunca podem ser exigidas sequer na fase de execução contratual, salvo em situações excepcionais e desde que devidamente justificadas, com a divulgação expressa desses fundamentos.

Resposta à impugnação:

Sobre a abrangência e metodologia da pesquisa de mercado que subsidiou o orçamento da licitação, cabe ao licitante observar que, para fins de subsidiar o relançamento do PREGÃO n.16/2023/SEAD, a Diretoria de Pesquisa de Preços/SEAD, realizou nova pesquisa junto a fornecedores de mercado e Banco de Preços, elaborando assim **novo MAPA (id 9979055) e justificando** a metodologia conforme **Relatório ID 9979073**. Assim, considera-se que a Pesquisa de Mercado atendeu a necessidade de parametrização de preços, a fim de garantir a compatibilidade do preço a ser licitado com àquele praticado hodiernamente no mercado.

Em relação ao questionamento de razoabilidade dos pré-requisitos SAAS: item 1.23.15 ao 1.23.17 informamos que todas as especificações passaram pela fase de estudo técnico preliminar e decorre de *entendimento eligido junto ao Núcleo Estratégico de Tecnologia e Governo Digital (NTGD/SEAD)*. Cabe ao licitante observar ainda os esclarecimentos já prestados no Caderno de Resposta n. 01 deste Pregão (ID 10046808), que *"as certificações exigidas no item 1.23.16 são referentes somente ao item 1 - Portal Centralizado de Gestão da LGPD"* e, ainda, *"As certificações do item 1.23.16 devem ser entregues no momento da assinatura do contrato. Preferencialmente devem estar no site para efeito de comprovação, mas será aceito em outros formatos desde que seja possível a comprovação, ante o firmamento da pretendida avença."*

Em relação ao questionamento sobre o ambiente do contratante, especialmente sobre a opção de AD e LADP (item 1.23 do Termo de Referência), informamos que admitir-se-á que a solução seja AD e o ambiente LDAP.

Em relação ao questionamento das certificações previstas itens 1.23.15 ao 1.23.17 do termo de referência, informamos que são pré-requisitos para o ambiente SaaS, e cabe ao licitante observar ainda os esclarecimentos já prestados no Caderno de Resposta n. 01 deste Pregão (ID 10046808), que *"Considerando entendimento eligido junto ao Núcleo Estratégico de Tecnologia e Governo Digital (NTGD), o fabricante é quem possui as certificações do respectivo ambiente SAAS"*.

Em relação ao questionamento das exigências de gerenciamento de serviços de TI previstas no itens 1.20.1.1 ao 1.20.1.4, cabe ao licitante observar ainda os esclarecimentos já prestados no Caderno de Resposta n. 01 deste Pregão (ID 10046808) que *"Prossegue, o Impugnante, denunciando que a exigência de gerenciamentos específicos não teria relação com LGPD (1.20); ora, a própria descrição do item 1.20 em sua peça desfaz esse questionamento. O item aborda justamente tarefas, serviços e incidentes de normas de privacidade. Rejeitada a impugnação."*

Em relação ao questionamento de gerência de fontes (item 1.21 do termo de referência), cabe ao licitante observar ainda os esclarecimentos já prestados no Caderno de Resposta n. 01 deste Pregão (ID 10046808) que *"Insiste em que haveria exigências que, segundo o impugnante, 'aparecem no texto sem fazer nenhum sentido com a gerência de Fontes que são incluídas sem nenhum detalhamento' (isso, em seu entendimento, teria como exemplo o item 1.21). A exigência de que funcionalidades sejam observadas como 'possibilidade de troca de fontes', 'exclusão' e 'enfileiramento"*

de dados tratados” são requisitos gerais próprios de qualquer sistema de controle e que condizem com o que de melhor se exige em termos de experiência do usuário. Rejeitada a impugnação. Tais requisitos devem persistir.”

Em relação à capacidade de geração de relatórios prevista no item 1.22 do termo de referência, cabe ao licitante observar ainda os esclarecimentos já prestados no Caderno de Resposta n. 01 deste Pregão (ID 10046808) que *"Sobre a exigência de relatórios (item 1.22, do TR) e que se referem aos serviços a partir de requisições de direitos dos titulares e de tratamento de incidentes relacionados a privacidade, não há crítica severa ao inteiro teor: espera-se a possibilidade de emissão de relatórios de todos os tipos até para fins de controle e de manutenção. No entanto, é fato que o detalhamento desses relatórios em face das funcionalidades pretendidas poderia ser menos vago e inclusive trabalhar com exemplos claros de usabilidade para que os licitantes não tivessem dificuldades de submeter seu produto ao teste de bancada. Provida parcialmente a impugnação."*

Em relação à capacidade de geração de relatórios prevista no item 1.22 do termo de referência, cabe ao licitante observar ainda os esclarecimentos já prestados no Caderno de Resposta n. 01 deste Pregão (ID 10046808) que *"Sobre a exigência de relatórios (item 1.22, do TR) e que se referem aos serviços a partir de requisições de direitos dos titulares e de tratamento de incidentes relacionados a privacidade, não há crítica severa ao inteiro teor: espera-se a possibilidade de emissão de relatórios de todos os tipos até para fins de controle e de manutenção. No entanto, é fato que o detalhamento desses relatórios em face das funcionalidades pretendidas poderia ser menos vago e inclusive trabalhar com exemplos claros de usabilidade para que os licitantes não tivessem dificuldades de submeter seu produto ao teste de bancada. Provida parcialmente a impugnação."*

Em relação aos requisitos dos módulos de gestão de terceiros (item 1.30 do termo de referência) cabe ao licitante observar ainda os esclarecimentos já prestados no Caderno de Resposta n. 01 deste Pregão (ID 10046808) que *"Na mesma toada, a Impugnante reclama, ainda, que há exigência de tratamento de fornecedores e terceiros sem utilização da expressão “agente de tratamento”, própria da LGPD. Improcedente. “Fornecedores” não são necessariamente “operadores” e “terceiros” não são necessariamente “fornecedores”. Ambos não são necessariamente agentes de tratamento. Quando o TR quis tratar de “Operadores”, fê-lo especificamente (ex.: 1.15,d; 1.18.1.9). Quando quis tratar de “Controlador”, fê-lo pontualmente (Anexo II, 1.15,d; 1.23.7). Quando foi preciso, tratou de “controlador conjunto” (item 1.30.10 e 1.30.12) e o fez especificamente. “Fornecedores” e “terceiros” foram tratados adequadamente no caso em exame. Rejeitada a impugnação, também nesse tópico."*

Sobre inaceitabilidade da exigência de que a contratada tenha um data center trata-se, este, de um procedimento de adequação à Lei de privacidade. Os elementos de segurança da informação são parte nativa do problema. Não exigir tais requisitos equivaleria a contratar um DPO as a service cujo escritório não tivesse uma política de privacidade. Portanto, não prospera a impugnação.

Sobre o questionamento da aplicação da prova de conceito, cabe ao licitante observar ainda os esclarecimentos já prestados no Caderno de Resposta n. 01 deste Pregão (ID 10046808) que *"A realização da prova de conceito presencial é uma prática comum adotada pela Administração, encontrando respaldo nas Cortes de Contas, no âmbito de licitações que envolvam soluções de TI, tendo por objetivo permitir o conhecimento da solução ofertada dentro do ambiente da Administração Pública, garantindo que o objeto oferecido pela licitante adequa-se ao que se pretende contratar."*, e ainda, *"O estabelecimento das condições de realização da Prova de Conceito são definidas pela Administração Pública, seguindo os parâmetros que subsidiaram o procedimento licitatório, estando em consonância com as necessidades e estrutura do órgão que realiza o procedimento, e, devendo ser atendida pelos licitantes interessados em participar da licitação"*, e ainda *"O Impugnante afirma que há violação a ampla concorrência quanto a exigência da realização da Prova de Conceito (PoC) Presencial, em que o Edital atribui prazo de 05 (cinco) dias após a convocação para a realização da POC. Afirma o impugnante que a forma presencial além de ser curto o prazo para deslocamento, onera o licitante, e que seria concluída no prazo de 15 dias e que isso seria obstáculo aos não residentes. Sustenta que gastos/custos anteriores à celebração do contrato, violaria o disposto na súmula 272 TCU, que veda tais “gastos prévios” ou “pré-contratação”. É de conhecimento que os testes de bancada são feitos in loco em todas as esferas da Administração Pública. A realização da Prova de Conceito de forma presencial possibilita a Administração de avaliar na prática a solução ofertada por um fornecedor, por meio de evidências documentais, subsidiar dados, bem como identificar problemas técnicos e logísticos potenciais que podem interferir nestes resultados ou no sucesso da solução. Ademais, o prazo de 5 (cinco) dias é razoável para o deslocamento de qualquer pessoa física ou representante de organização empresarial, condizente com todas as práticas de mercado. Portanto, inexistente a exiguidade do prazo de 5 (cinco) dias, bem como vedação de gastos prévios, uma vez que a prova de conceito in loco permite o conhecimento da solução. Portanto, não se acolhe os argumentos da impugnação."*

Em relação ao questionamento de licenciamento, cabe ao licitante observar ainda os esclarecimentos já prestados no Caderno de Resposta n. 01 deste Pregão (ID 10046808) que *"Considerando entendimento elidido junto ao Núcleo Estratégico de Tecnologia e Governo Digital (NTGD): BigID: Suportamos “por padrão” essas bases de dados nas todas as versões que contam com suporte do próprio fabricante, como Oracle etc. Cada um tem sua própria política EoL (End of Life), mesmo assim, dependendo da versão indicada pelo cliente, BigID ainda pode testar o correto funcionamento e, com teste exitoso, oferecer suporte limitado a conexão do lado do BigID (já que não damos suporte ao próprio motor da base de dados origem, que é do outro fabricante). Sobre os tamanhos das bases, a BigID não delimita tecnicamente a*

volumetria das fontes que podem ser conectadas e escaneadas. Modelo de licenciamento é por quantidade de bases e/ou esquemas conectados e configurados para a varredura"

Em relação ao momento da entrega de certificações, cabe ao licitante observar ainda os esclarecimentos já prestados no Caderno de Resposta n. 01 deste Pregão (ID 10046808) que "As certificações do item 1.23.16 devem ser entregues no momento da assinatura do contrato. Preferencialmente devem estar no site para efeito de comprovação, mas será aceito em outros formatos desde que seja possível a comprovação, ante o firmamento da pretendida avença."

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conheço a **IMPUGNAÇÃO (ID 10137004)** para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, ao tempo em que informo que as respostas ao(s) supracitados estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.007205/2023-09; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do novo edital, novo Termo de Referência (ID 9985062) e demais anexos do Pregão eletrônico n. 16/2023/SEAD/RELANÇAMENTO,

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

LUYNNE DELMONDES CARDOSO

Pregoeira da SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 27/11/2023, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10129329** e o código CRC **40195FBC**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.007205/2023-09** SEI nº **10129329**